



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102/2010.

“Homologa a Instrução Normativa **SCI nº. 004/2010 – VERSÃO 01/2010**, que dispõe sobre os procedimentos e condições para o encaminhamento de denúncias e da comunicação de irregularidade e ilegalidade à unidade de Coordenação do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, e desta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso”.

Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, art. 79 inciso XIV, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Barra do Bugres.

D/ E /C /R/ E/ T /A:

Art. 1º. Fica homologada a Instrução Normativa **SCI nº. 004/2010 – VERSÃO 01/2010**, que dispõe sobre os procedimentos e condições para o encaminhamento de denúncias e da comunicação de irregularidade e ilegalidade à unidade de Coordenação do Controle Interno em todos os Setores, Departamentos e Seções da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, e desta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCI N.º 004/2010 – VERSÃO 01/2010

ASSUNTO: Normas Internas de Procedimentos e Condições para o encaminhamento de Denúncias e da Comunicação de Irregularidades e Ilegalidades à Unidade de Coordenação do Controle Interno (UCCI), e desta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

SETORES ENVOLVIDOS/UNIADE RESPONSÁVEL: Unidade Central de cada Sistema Administrativo e os Setores equivalentes.

ÓRGÃO CENTRAL/UNIDADE EXECUTORA: UCCI Unidade Central de Controle Interno de Cada Sistema Administrativo.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SCI - Sistema de Controle Interno.

I) DOS OBJETIVOS

- 1) Disciplinar os Procedimentos e Condições para o encaminhamento de Denúncias e da comunicação de irregularidades e ilegalidades à Unidade de Coordenação do Controle Interno (UCCI) e ao Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT) em todas as áreas da administração Direta e Indireta;
- 2) Atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Lei Municipal nº. 020/2008, no que compete às responsabilidades da Controladoria Interna;
- 3) Atender as exigências do TCE-MT no que se referem aos documentos e informações.

II) DOS CONCEITOS

- 1) **DENÚNCIAS:** Uma denúncia, em sentido genérico, é uma tentativa de levar o conhecimento público ou de alguma autoridade competente um determinado fato.
- 2) **IRREGULARIDADES:** falta de regularidade; qualidade do que é irregular; ato feito em desacordo com os regulamentos.
- 3) **COMUNICAÇÃO:** Meio de ligação de uma mensagem, informação ou notícia.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

III) BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- 1) **Constituição Federal** em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III e art. 74;
- 2) **A Constituição Estadual de Mato Grosso;**
- 3) **Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992**, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos nos exercícios de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;
- 4) **Lei Complementar nº 269/2007**, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso e da outras providências;
- 5) **Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007**, que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso;
- 6) **Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964**, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;
- 7) **Resolução 01/2007**, que aprova “Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública” estabelece Prazos e da outras providências;
- 8) **Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000**, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- 9) **Lei Complementar Municipal 001/2005**, que Dispõe sobre reestruturação do Estatuto dos servidores Público do município de Barra do Bugres, e da outras providências correlatas;
- 10) **Lei complementar nº 020/2008**, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;
- 11) **Decreto nº 47/2008**, que dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres-MT;
- 12) **Decreto nº 48/2008**, que Institui o Regimento Interno da Controladoria Geral da prefeitura de Barra do Bugres, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;
- 13) **Manual de orientação para remessa de documentos ao TCE-MT/ 4º versão.** (gestão 2008/2009).





IV) RESPONSABILIDADES

1) Da Unidade Responsável e Executora

1.1) Entende-se por Unidade responsável e Executora por esta Instrução normativa a **Unidade Central do Sistema Administrativo nº. 01 (Sistema de Controle Interno)**, prescrita nos anexos I, II e III do decreto nº. 098/2009, na qual, tem as atribuições e responsabilidade relacionadas nos subitens 2 e 3 do item IV desta Instrução normativa.

2) Do Controlador Geral

- a) Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- b) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações desta Instrução Normativa;
- c) Orientar e supervisionar os controladores na realização do auditorias internas;
- d) Revisar os papéis de trabalhos e relatórios referentes às auditorias realizadas internamente;
- e) Informar por escrito, ao Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11, § 1º e § 2º da lei complementar nº. 020/2008;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.
- g) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com os controladores, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- h) Assinar os Relatórios de Auditoria Interna e Parecer Conclusivo e encaminhar ao Executivo;
- i) Promover o atendimento da equipe do Controle Externo junto aos Sistemas administrativos de Controle Interno da prefeitura Municipal de Barra do bugres.

3) Dos Controladores Internos

- a) Atender às solicitações do Controlador Geral, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de Auditoria e atualizações de Normas;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

- b) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Administração, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- c) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
- d) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput;
- e) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- f) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCI (Sistema de Controle Interno), propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;
- g) Informar por escrito, ao Controlador Geral, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11, § 1º e § 2º da lei complementar nº. 020/2008;
- h) Fazer Auditoria Interna emitindo opiniões em forma de relatório;
- i) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.
- j) Alertar as unidades responsáveis pelas Instruções Normativas sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- k) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

V) DOS PROCEDIMENTOS

1) Dos Procedimentos Gerais:

- a) Os responsáveis pelos Sistemas Administrativos de Controle Interno prescritos nos termos do art. 1º e 2º do decreto 098/2009, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência em forma de relatório ao Secretário da pasta ou chefe imediato, sob pena de responsabilidade solidária;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

- b) Qualquer cidadão, partidário político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidades perante a Controladoria Geral de Controle Interno.

2) Na especificação das rotinas:

2.1) As Condições e procedimentos para que as pessoas físicas (cidadãos comuns, servidores, agentes políticos etc.), pessoalmente ou através de entidades representativas, e organizações (empresas, entidades sem fins lucrativos etc.) possam apresentar denúncias à Unidade de Coordenação do Controle Interno ou a representante de órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, das quais devem constar, no mínimo:

- a) Clara especificação, por escrito, da irregularidade, com detalhamento da situação constatada, valores envolvidos (se for o caso);
- b) Especificação das unidades administrativas e/ou pessoas envolvidas;
- c) Comprovação dos indícios dos fatos denunciados: documentos, fotografias, filmagens, gravações entre outros;
- d) Toda denúncia deverá ser assinada e datada pelo denunciante especificando no corpo da denúncia o CPF e RG do denunciador.

3) Dos prazos:

- a) Os prazos e procedimentos para o encaminhamento das denúncias, por parte do representante de órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, à UCCI, se darão no máximo em 48 horas em que a Unidade Central ou Executora do Sistema Administrativo tomar ciência dos fatos.
- b) Os procedimentos citados na alínea anterior serão realizados somente de forma escrita em um relatório, no qual, serão especificados os fatos a UCCI, onde o mesmo será enviado ao Chefe do Executivo depois de apurada a veracidade da denúncia.
- c) Procedimentos e avaliações mínimas a serem efetuadas pela UCCI, em relação às denúncias recebidas, com identificação dos dispositivos legais infringidos, serão realizados um relatório por parte do controle interno, no qual, dará ciência ao Prefeito sobre a situação da denúncia acatada, onde, será anexada a cópia do teor da denúncia;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

- d) O relatório citado na alínea anterior terá que ser sugestivos com parecer do controle interno ao Chefe do Executivo sobre as irregularidades denunciadas;
- e) Definição de prazo máximo para a Autoridade Administrativa competente tomar as providência recomendadas pela UCCI será nos termos do art. 11 da lei complementar nº. 020/2008, findo o qual, esta deverá comunicar a irregularidade, constatada através de denúncia ou pela própria UCCI, ao Tribunal de Contas do Estado, indicando as providencias adotadas (ou não) para:
 - 1. Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
 - 2. Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
 - 3. Evitar ocorrências semelhantes.
- f) Antes de ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT será notificada pelo Controle Interno à autoridade que não der resolução as irregularidades relatadas em relatórios pela a UCCI, para as quais a Autoridade Administrativa competente não adotou as providências recomendadas.
- g) Todas as situações de irregularidades que vierem ao conhecimento da UCCI deverão ser incluídas no Relatório de Controle interno exigido pelo Tribunal de Contas do Estado, quando serão informadas, também, as providências recomendadas, que vem sendo ou que foram adotadas para a sua apuração e/ou regularização.

2.1) Na especificação dos procedimentos de controle:

- a) Será realizada a manutenção de registro, por parte da UCCI, de todas as denúncias apresentadas;
- b) Será feito o cadastramento, por parte da UCCI, dos processos decorrentes de denúncias e irregularidades constatadas, com acompanhamento das providências adotadas pela Autoridade Administrativa competente.

VI) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 1) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração do mesmo os artigos 180 a 287 da Lei Complementar Municipal 001/2005;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

- 2) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 3) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 60 (Sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (Trinta) dias;
- 4) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe do poder executivo, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;
- 5) Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria municipal para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;
- 6) O chefe de poder executivo decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

VII) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) A Controladoria Interna jamais poderá disponibilizar um Relatório do de denúncia ou do controle Interno a algum outro servidor ou cidadão que não seja o responsável pelo respectivo órgão auditado;
- 2) Os esclarecimentos adicionais a respeito desta normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
- 3) Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barra do Bugres, 13 de agosto de 2010.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral

Wilson Francelino de Oliveira
Prefeito Municipal

